



Estado do Maranhão

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e  
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho  
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
FINAL, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E TRABALHO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS  
PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO**

**PROJETO DE LEI Nº 27, DE 10 DE AGOSTO DE 2026**

**AUTORIA:** Vereador Evaldo do Nascimento

**ASSUNTO:** Institui a “Semana Municipal das Escolas no Legislativo”, objetivando fornecer aos alunos educação política e informações a respeito do Poder Legislativo, e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

Vem à apreciação conjunta da **Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final**, da **Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho** e da **Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio** o **Projeto de Lei nº 27/2026**, de autoria do Vereador Evaldo do Nascimento, que institui, no âmbito do Município de Santa Inês/MA, a denominada **“Semana Municipal das Escolas no Legislativo”**.

A proposição tem por objetivo aproximar os estudantes do Poder Legislativo Municipal, proporcionando conhecimentos relacionados às funções da Câmara Municipal e dos Vereadores, à democracia e ao exercício do voto, aos direitos e deveres dos cidadãos, à legislação municipal e às ações e projetos desenvolvidos pelo Poder Legislativo.



Estado do Maranhão

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho

Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

A matéria foi submetida à análise da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, que concluiu pela **constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 27/2026**, recomendando, contudo, adequações em seus arts. 2º e 3º, a fim de afastar eventual interferência nas atribuições administrativas do Poder Executivo e assegurar o caráter facultativo da participação das instituições de ensino.

É o relatório.

## **II – DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições submetidas à Câmara Municipal.

O Projeto de Lei nº 27/2026 versa sobre matéria de interesse local, encontrando fundamento na competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

A finalidade da proposição também se harmoniza com o art. 205 da Constituição Federal, segundo o qual a educação deverá ser promovida visando, entre outros objetivos, ao preparo da pessoa para o exercício da cidadania.

A Comissão observa, ainda, que a instituição de atividades educativas e institucionais no âmbito da própria Câmara Municipal mostra-se compatível com a iniciativa parlamentar.

Entretanto, acolhendo as ponderações constantes do Parecer Jurídico, entende-se necessária a adequação dos arts. 2º e 3º do Projeto, de modo a evitar a imposição de obrigações administrativas à Secretaria Municipal de Educação ou às instituições de ensino das redes municipal, estadual, privada e filantrópica.



Estado do Maranhão

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e**

**Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho**

**Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio**

Nesse sentido, esta Comissão entende adequado que a participação das instituições de ensino seja **facultativa**, mediante adesão e prévio agendamento, e que as atividades realizadas diretamente nas unidades escolares dependam de prévio ajuste e autorização da respectiva instituição.

Assim, sob os aspectos constitucional, jurídico e legal, **não há óbice ao prosseguimento da proposição, desde que observadas as adequações recomendadas pela Assessoria Jurídica.**

### **III – DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

No âmbito de sua competência temática, esta Comissão reconhece a relevância educacional e social do Projeto de Lei nº 27/2026.

A aproximação entre os estudantes e o Poder Legislativo constitui importante instrumento de formação cidadã, possibilitando aos alunos conhecer, de forma prática, o funcionamento da Câmara Municipal, as atribuições dos Vereadores, o processo de elaboração das leis e os mecanismos democráticos de participação popular.

A iniciativa contribui, ainda, para estimular o interesse dos estudantes pela cidadania, pela democracia, pelos direitos e deveres individuais e coletivos e pelo funcionamento das instituições públicas.

A Comissão ressalta, todavia, que as atividades promovidas no âmbito da “Semana Municipal das Escolas no Legislativo” deverão possuir caráter eminentemente **institucional, educativo, plural, impessoal e apartidário**, vedada qualquer utilização para fins de promoção pessoal, político-partidária ou eleitoral.



Estado do Maranhão

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e  
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho  
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

Da mesma forma, a participação das instituições de ensino deverá respeitar sua autonomia administrativa e pedagógica, ocorrendo mediante adesão, convite, parceria ou prévio agendamento.

Diante disso, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 27/2026**, com as adequações recomendadas.

#### **IV – DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO**

Quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, verifica-se que o Projeto de Lei não prevê a criação de cargos, empregos ou funções públicas, tampouco institui órgão ou estrutura administrativa específica.

A proposta poderá ser implementada utilizando-se, essencialmente, da estrutura institucional já existente no âmbito da Câmara Municipal.

Eventuais despesas decorrentes da realização das atividades deverão correr por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal.

Não se verifica, portanto, no texto analisado, a criação de despesa obrigatória de caráter continuado ou impacto financeiro que, por si só, impeça a aprovação da matéria.

Assim, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 27/2026**, observadas as adequações propostas.



Estado do Maranhão

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e  
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho  
*Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio*

## **V – DAS EMENDAS DE ADEQUAÇÃO**

As Comissões, acolhendo as recomendações constantes do Parecer Jurídico, propõem que os arts. 2º e 3º sejam adequados, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º A Semana Municipal das Escolas no Legislativo será realizada anualmente, em data a ser definida pela Câmara Municipal de Santa Inês, podendo as instituições de ensino interessadas participar mediante adesão e prévio agendamento.”**

**“Art. 3º Durante a Semana Municipal das Escolas no Legislativo, a Câmara Municipal poderá disponibilizar suas dependências para receber alunos, professores e demais integrantes da comunidade escolar, bem como promover atividades e visitas institucionais às unidades de ensino, mediante prévio ajuste e autorização da respectiva instituição.”**

As adequações preservam a finalidade educativa da proposição, ao mesmo tempo em que afastam eventual interferência na organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação e asseguram a autonomia das instituições de ensino.

## **VI – CONCLUSÃO E VOTO CONJUNTO DAS COMISSÕES**

Diante do exposto, após análise dos aspectos constitucionais, jurídicos, educacionais, sociais, orçamentários e financeiros da proposição, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**, a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO** e a **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO**, reunidas conjuntamente, **OPINAM FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº**



Estado do Maranhão  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e  
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho  
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

**27/2026, COM AS EMENDAS DE ADEQUAÇÃO AOS ARTS. 2º E 3º ACIMA INDICADAS.**

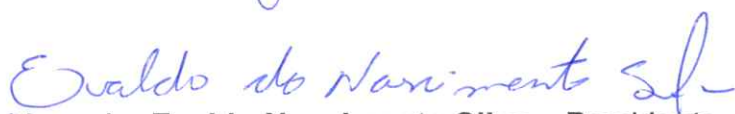
Entendem as Comissões que, realizadas as adequações propostas, a matéria se apresenta **constitucional, legal, juridicamente adequada, compatível com o interesse público e sem óbice de natureza orçamentária ou financeira**, estando apta ao regular prosseguimento e à apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

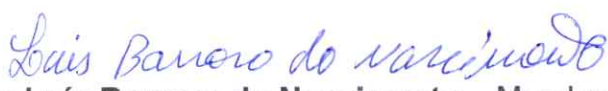
**É O PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES.**

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Santa Inês/MA, 03 de setembro de 2026.**

Assinaturas:

  
Vereadora **Eliane Silva Lira** – Presidente

  
Vereador **Evaldo Nascimento Silva** – Presidente

  
Vereador **Luís Barroso do Nascimento** – Membro

  
Vereadora **Jucicleia de Araújo Souza**



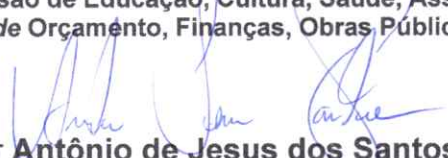
Estado do Maranhão

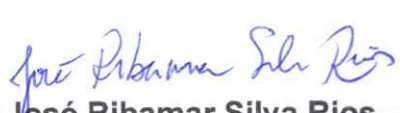
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

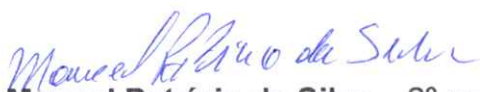
**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e**

**Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho**

**Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio**

  
Vereador **Antônio de Jesus dos Santos**

  
Vereador **José Ribamar Silva Rios** – 2º membro

  
Vereador **Manoel Patrício da Silva** – 2º membro